

## Resumo de Convênio

Referência

27/05/2021

Registro => 11604  
Entidade => 61/001  
UNIVERSIDADE PANTEION DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS

**Objetivo :** Definir os termos e condições em que as partes acordam em desenvolver um programa de cooperação mútua e um intercâmbio acadêmico, científico e cultural nas áreas de interesse mútuo

-----  
**Órgão Gestor :** 367 - INT - Secretaria de Assuntos Internacionais  
**Gestor :** 1038052 - LUCÉLIA LUIZ PEREIRA  
**Gestor Subst.:** 1033930 - CRISTIANO GUEDES DE SOUZA  
**Ato:** 96/2021 - 27/05/2021

-----  
**Instrumento :** 3 - Acordo de Cooperação  
**Natureza :** 2 - Interesse Mútuo  
**Esfera Admin. :** 5 - Internacional

-----  
**Data Assinatura:** 25/05/2021 **Data Início :** 25/05/2021 **Data Término :** 24/05/2026

-----  
**Valor :** 0,00  
**Nro Processo :** 23106.139664/2019-01  
**Nro Processo Origem :**  
**Código SIAFI :**

-----**1ª Publicação DOU**-----

**Responsável:** FUB  
**Data :** 27/05/2021 **Número :** 99 **Página :** 97

-----  
**Contato :** Marianna Psilla  
**Endereço :**

**Telefone :**

-----



## **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO CULTURAL, CIENTÍFICO E ACADÊMICO (MdE) ENTRE A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A UNIVERSIDADE PANTEION DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS**

A *Universidade de Brasília*, instituição federal brasileira de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei n. 3.998, de 15/12/1961, instituído pelo Decreto n. 500, de 15/01/1962, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 00.038.174 / 0001-43, com sede no "Campus Universitário Darcy Ribeiro", Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília-DF, Brasil, neste ato representado por seu Secretário de Relações Internacionais, Prof. Virgílio Pereira de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, DF, CPF nº 659.398.756-53 e Carteira de Identidade nº M3.993.431 SSP / MG, com delegação outorgada pelo Ato da Reitoria nº 0843/2020;

E a Panteion University of Social and Political Sciences (doravante "Panteion University"), com sede em Kallithea, Atenas, aqui representada por sua Vice-Reitora para Assuntos Internacionais e Parcerias, Prof<sup>a</sup>. Marianna Psilla, residente e domiciliada em Atenas, Grécia.

As partes acordam em assinar este Memorando de Entendimento acadêmico, científico e cultural, de acordo com as regras e leis em vigor nos respectivos países, sob reserva dos seguintes termos e condições:

### **OBJETIVO**

**ARTIGO UM** - O presente MdE define os termos e condições em que as partes acordam em desenvolver um programa de cooperação mútua e um intercâmbio acadêmico, científico e cultural nas áreas de interesse mútuo.

O programa de cooperação mencionado acima incluirá:

- 1) Intercâmbio de informações entre pesquisadores;
- 2) Desenvolvimento de programas de pesquisa;
- 3) Troca de equipamento e material bibliográfico;
- 4) Intercâmbio de experiências e informações pedagógicas;
- 5) Intercâmbio de recursos didáticos;
- 6) Intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e pessoal administrativo;
- 7) Presença em debates, conferências e reuniões de interesse mútuo.

### **CONDIÇÕES**

**ARTIGO DOIS** - A fim de dar efeito ao objetivo deste MdE, a Panteion University e a *Universidade de Brasília* devem:

- I. Indicar a pessoa responsável pela execução deste acordo.
- II. Promover, em cada instituição, o estudo da língua, literatura e cultura dos respectivos países.
- III. Promover estágios e permitir que funcionários da outra parte tenha acesso às instalações dos departamentos específicos.



- IV. Assegurar que os resultados decorrentes das pesquisas comuns sejam publicados na íntegra e que as publicações expressem explicitamente este acordo, bem como o direito mútuo de patentes e autoria, conforme regimento interno das partes acordantes.
- V. Desenvolver um plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Os casos específicos serão objeto de acordos específicos.
- VI. As duas instituições deverão aderir ao princípio da igualdade de oportunidades e não discriminarão com base na raça, sexo, idade, etnia, religião ou origem nacional.

## **INTERCÂMBIO**

**ARTIGO TRÊS** - O intercâmbio será realizado de acordo com as seguintes condições:

### **I - Intercâmbio de estudantes**

1. O número de estudantes participantes no programa de intercâmbio será determinado por acordo prévio. O número pode variar de ano para ano.
2. Cada universidade selecionará os estudantes para o programa de intercâmbio. A universidade anfitriã tem o direito de decidir sobre a aceitação de estudantes de intercâmbio.
3. Os estudantes devem ter um bom conhecimento da língua oficial da universidade de acolhimento.
4. A duração dos estudos será de um semestre ou, no máximo, um ano acadêmico.
5. Os estudantes de intercâmbio não pagarão matrícula ou outras taxas acadêmicas e afins à universidade de acolhimento. As despesas de transporte, de residência (alojamento e alimentação), bem como de seguro saúde, em conformidade com a regulamentação do país de acolhimento, serão custeadas pelos respectivos estudantes. Durante a estadia no país de acolhimento, os estudantes são obrigados a ter uma cobertura de seguro saúde suficiente. Não ocorrerá qualquer transação financeira entre as universidades parceiras.
6. Se possível, as universidades fornecerão alojamento. No entanto, não são obrigadas a fazê-lo.
7. A instituição de acolhimento prestará assistência aos convidados da instituição parceira, na medida do possível, na obtenção das respectivas licenças (vistas, licenças de pesquisa, etc.) que são necessárias para permitir a implementação deste acordo. As partes deste acordo devem permitir que os participantes do intercâmbio dentro deste acordo utilizem as suas instalações acadêmicas e sociais durante a sua estadia. Ambas as partes concordam com o intercâmbio de informações sobre programas de estudo, cursos oferecidos e projetos de estudo.

### **II - Intercâmbio de professores**

1. O número de professores participantes no intercâmbio todos os anos será decidido de acordo com a necessidade e os fundos disponíveis.



2. A duração do intercâmbio de professores e pesquisadores será determinada de comum acordo entre as instituições participantes, de acordo com os seus procedimentos internos;
3. O professor em intercâmbio terá o direito de utilizar as instalações e os serviços da instituição de acolhimento, respeitando as suas regras e procedimentos internos.

### **RECURSOS FINANCEIROS**

**ARTIGO QUATRO** - As partes podem partilhar os custos das atividades através de acordos prévios e específicos para cada caso. Os custos e despesas a pagar em relação a qualquer cooperação ou colaboração prevista dentro do presente MdE serão objeto de disposições mais detalhadas a serem especificamente acordadas para cada caso entre as Partes, conforme e quando for necessário. Não haverá transferência de fundos entre as partes.

### **DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**ARTIGO CINCO** - Ambas as partes garantem uma proteção adequada e eficaz e uma distribuição equitativa dos direitos de propriedade intelectual que possam resultar de uma cooperação conjunta no âmbito deste Memorando, de acordo com as legislações nacionais e os acordos internacionais dos países a que as partes pertencem.

### **FORÇA MAIOR**

**ARTIGO SEIS** - Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelo não cumprimento de qualquer das obrigações impostas por este acordo, desde que tal descumprimento seja ocasionado por incêndio, inundação, explosão, queda de raio, vendaval, terremoto, subsidência do solo, falha ou destruição, no todo ou em parte, de um maquinário ou equipamento, ou falha de fornecimento de materiais, descontinuidade no fornecimento de energia elétrica, interferência governamental, comoção civil, tumulto, guerra, greves, desordem trabalhista, dificuldade de transporte, escassez de mão de obra, pandemia, ou qualquer causa fora do seu controle razoável.

### **ALTERAÇÕES**

**ARTIGO SETE** - Este Memorando pode ser aditado, alterado ou modificado por um acordo escrito adicional, que será uma parte integrante do memorando que deve ser devidamente registrado e assinado pelos representantes das duas universidades.

### **VALIDADE, DURAÇÃO, RESCISÃO**

**ARTIGO OITO** - O presente MdE permanecerá em vigor por cinco (5) anos a contar da data de sua assinatura, e pode ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito dada à outra parte, com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência. O presente memorando



de entendimento pode ser renovado por dois (2) períodos consecutivos de igual duração, de comum acordo, após uma avaliação aceite por ambas as partes mediante nota escrita.

Qualquer parte pode, a qualquer momento, informar a outra parte da sua intenção de rescindir este Memorando. Neste caso, a rescisão produzirá efeitos no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação e não incluirá as atividades em curso no âmbito da cooperação, salvo decisão em contrário das partes.



### PUBLICAÇÃO

**ARTIGO NOVE** - O resumo deste MdE será publicado no *Diário Oficial da União* no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura. A *Universidade de Brasília* será inteiramente responsável por isso.

### FORO

Quaisquer litígios decorrentes e relacionados com o presente MdE serão resolvidos por ambas as partes através de negociações amigáveis, consultas, conversações entre universidades e acordos mútuos. Se tal disputa não puder ser resolvida por negociação ou qualquer outro meio, será submetida aos tribunais brasileiro ou grego, de acordo com o país onde o réu reside. No entanto, em todo o caso, é preferível que ambas as instituições cumpram o Direito Internacional.

Assim acordado, as partes assinam este MdE em 04 (quatro) cópias de igual forma e conteúdo, 02 (dois) em inglês e 02 (dois) em português, ambos com a mesma força jurídica. Em caso de litígio sobre a interpretação do memorando, as partes utilizarão o texto em língua inglesa.

  
 Assinado de forma digital  
por VIRGILIO PEREIRA DE  
ALMEIDA:65939875653  
Dados: 2021.05.25 19:23:42  
-03'00'

Digitally signed  
by Mariana Psylla  
Date: 2021.05.17  
12:55:09 +03'00'

Virgílio Pereira de Almeida  
Secretario de Assuntos Internacionais  
*Universidade de Brasília*

Marianna Psilla  
Vice-Reitora para Assuntos Internacionais e  
Parcerias



## **CULTURAL, SCIENTIFIC AND ACADEMIC MEMORANDUM OF UNDERSTANDING (MOU) BETWEEN THE UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA AND THE PANTEION UNIVERSITY OF SOCIAL AND POLITICAL SCIENCES**

*Universidade de Brasília*, Brazilian federal institution of higher education, public foundation, created by Law n. 3,998 of 15/12/1961, and instituted by Decree n. 500 of 15/01/1962, registered at the Brazilian National Registry of Legal Entities – CNPJ under number 00.038.174/0001-43, based in “Campus Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, Zip code 70910-900, Brasília-DF, Brazil, herein represented by its Secretary for International Affairs, Prof. Virgílio Pereira de Almeida, Brazilian, resident and domiciled in Brasília, DF, Social Security (CPF) number 659.398.756-53 and Identity Card number M3.993.431 SSP/MG, with delegation granted by the Act of the Rector No. 0843/2020; And the Panteion University of Social and Political Sciences (hereinafter Panteion University), based in Kallithea, Athens, herein represented by its Vice Rector for International Affairs and Partnership As. Prof. Marianna Psilla, resident and domiciled in Athens, Greece.

The parties agree to sign this Academic, Scientific and Cultural Memorandum of Understanding, according to the rules and laws in force in their respective countries, subject to the following terms and conditions:

### **PURPOSE**

**ARTICLE ONE** – The present MoU sets out the terms and conditions in which the parties agree to develop a program of mutual co-operation and an academic, scientific and cultural exchange in the areas of mutual interest.

The aforementioned program of cooperation will include:

- 1) Exchange of information between researchers;
- 2) Development of research programs;
- 3) Exchange of equipment and bibliographical material;
- 4) Exchange of pedagogical experience and information;
- 5) Exchange of teaching resources;
- 6) Exchange of professors, students, specialists and administrative staff;
- 7) Presence in debates, conferences and meetings of mutual interest.

### **CONDITIONS**

**ARTICLE TWO** – In order to give effect to the purpose of this MoU, the Panteion University and the *Universidade de Brasília* shall:

- I. Indicate the person responsible for executing this Agreement.
- II. Promote, in each institution, the study of the language, literature and culture of the respective countries.
- III. Promote internships and allow staff from the other party access to the facilities of the specific departments.



- IV. Ensure that the results arising from common research are fully published and that the publications explicitly state this agreement, as well as the mutual right of patents and authorship, according to the internal regulations of the agreeing parties.
- V. Develop a joint work plan for each cooperation activity. Specific cases will be subject to specific agreements.
- VI. The two Institutions will subscribe to the principle of equal opportunities and will not discriminate on the basis of race, sex, age, ethnicity, religion or national origin.

## **EXCHANGE**

**ARTICLE THREE** – The exchange will be held according to the following conditions:

### **I - Exchange of students**

1. The number of students participating in the exchange program will be determined by previous agreement. The number may vary from year to year.
2. Each university will select the students for the exchange program. The host university has the right to decide about the acceptance of exchange students.
3. Students must have a good knowledge of the official language of the host university.
4. The duration of the studies will be one semester or, at the most, one academic year.
5. Exchange students will not pay tuition or other academic and related fees to the host University. Expenses for transport, residence (board and lodging), as well as health insurance in accordance with the regulations of the host country, shall be carried by the respective students. During the stay in the host country the students are obliged to have sufficient health insurance coverage. No financial transaction will occur between partner Universities.
6. If possible, universities will provide accommodation. However, they are not obliged to do so.
7. The host Institution shall assist the guests of the partner Institution to the best of its ability in obtaining the respective permits (visa, research permits, etc.) that are necessary to enable the implementation of this agreement. The parties of this contract shall permit the exchange participants within this agreement to use their academic and social facilities during their stay. Both parties agree upon the exchange of information about study programs, offered courses and study projects.

### **II – Exchange of professors**

1. The number of professors participating in the exchange each year will be decided according to necessity and funds available.
2. The duration of the exchange of professors and researchers will be determined by mutual agreement between the participating institutions, according to their internal procedures;
3. The exchange professor will have the right to use the facilities and services of the host institution, abiding by its internal rules and procedures.

## **FINANCIAL RESOURCES**



**ARTICLE FOUR** – The parties may share the costs of the activities by previous and specific agreements for each case. The cost and expenses to be paid in relation to any co-operation or collaboration envisaged under this MoU shall be subject to further detail arrangements to be specifically agreed for each case between the Parties as and when it shall arise. There will be no transfer of funds between the parties.

### **INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS**

**ARTICLE FIVE** - Both parties guarantee appropriate and effective protection and equal distribution of rights on the intellectual property which may arise as a result of joint cooperation in the framework of this Memorandum according to national laws and international agreements of the countries which the Parties belong to.

### **FORCE MAJEURE**

**ARTICLE SIX** - Neither party shall be responsible to the other for failure to perform any of the obligations imposed by this Agreement, provided such failure shall be occasioned by fire, flood, explosion, lightning, windstorm, earthquake, subsidence of soil, failure or destruction, in whole or in part, of machinery or equipment, or failure of supply of materials, discontinuity in the supply of power, governmental interference, civil commotion, riot, war, strikes, labor disturbance, transportation difficulties, labor shortage, pandemic, or any cause beyond its reasonable control.

### **AMENDMENTS**

**ARTICLE SEVEN** - This Memorandum may be amended, altered or modified by a written additional agreement, which will be an undivided part of the Memorandum which must be properly registered and signed by the representatives of the two Universities.

### **VALIDITY, DURATION, TERMINATION,**

**ARTICLE EIGHT** - The present MoU will remain in force for five (5) years from the date of its signature, and may be terminated by either party, upon written notice given to the other party, at least, sixty (60) days in advance. The present MoU may be renewed for two (2) consecutive periods of equal duration by mutual agreement after an evaluation accepted by both parts upon a written note.

Any Party at any time may inform another Party about its intention to terminate this Memorandum. In this case the termination shall take effect in 6 (six) months after the date of notification and shall not include ongoing activities in the cooperation framework unless the Parties have mutually decided otherwise.





## PUBLICATION

**ARTICLE NINE** – The summary of this MoU will be published in the *Diário Oficial da União* within 20 (twenty) days from the date of its signature. The *Universidade de Brasília* will be entirely responsible for it.

## FORUM


Any disputes arising from and related to this MoU shall be settled by both parties through friendly negotiations, consultation, conversation between Universities and mutual agreement. If such dispute cannot be settled by negotiation or any other means, it shall be submitted to Brazilian Courts or Greek Courts, according to the country where the defendant resides. Nevertheless, in any case it is preferable for both Institutions to comply with the International Law.

Thus agreed, the parties sign the present MoU in 04 (four) copies of equal form and content, 02 (two) in English and 02 (two) in Portuguese, both having the same legal force. In case of disputes on the interpretation of the memorandum, the Parties shall use the text in the English language.

  
 Assinado de forma digital por  
VIRGILIO PEREIRA DE  
ALMEIDA:65939875653  
Dados: 2021.05.25 19:22:56  
-03'00'

---

Virgílio Pereira de Almeida  
Secretary for International Affairs  
*Universidade de Brasília*

Mariana  
Psylla  Digitally signed by  
Mariana Psylla  
Date: 2021.05.17  
12:53:26 +03'00'

---

Marianna Psilla  
Vice Rector for International Affairs and  
Partnership